

Dúvidas sobre Edital 02/2025 Restaura Amazônia

- 1) A proponente pode encaminhar até 09 propostas(projeto) sendo cada uma de uma Instituição parceira diferente?

Resposta: Não. Cada proponente principal deve apresentar apenas 1 proposta de projeto.

A CI-Brasil irá selecionar até 09 propostas de projeto, de instituições diferentes.

- 2) Professores de Universidade Federal poderão receber bolsas dentro deste Edital Restaura Amazônia por fazer parte da equipe de Gestão do Projeto?

Resposta: Será avaliado de acordo com a proposta de projeto, podendo ser solicitada a retirada desse gasto, se identificada a não conformidade com a execução do projeto

- 3) Existe percentuais para diferentes categorias de rubricas que compõe o orçamento?

Resposta: Não existem percentuais estabelecidos por categorias de rubricas, porém os mesmos devem estar de acordo com a execução de um projeto de restauração de 04 anos.

- 4) Uma instituição poderá apresentar dois (2) projetos neste edital?

Resposta: Se os projetos a serem enviados forem destinados à mesma Macrorregião, apenas 1 será avaliado. Vale ressaltar que após o cadastro, o proponente recebe uma única pasta online para a submissão da proposta. Uma opção é enviar uma proposta como proponente principal, e outra proposta sendo parceira, tendo outra organização como proponente principal.

- 5) É elegível enviar duas propostas, sendo um para o edital do IBAM e outro para vcs da CI Brasil? Caso positivo e sejam selecionadas, poderemos implementar os dois projetos, ou teremos que escolher um?

Resposta: Sim, podem ser enviadas proposta para macrorregiões diferentes e ambas serem selecionadas.

- 6) Uma mesma fundação pode submeter mais de um projeto/proposta?

Resposta: Se os projetos a serem enviados forem destinados à mesma Macrorregião, apenas 1 será avaliado. Vale ressaltar que após o cadastro, o proponente recebe uma única pasta online para a submissão da proposta. Uma opção é enviar uma proposta como proponente principal, e outra proposta sendo parceira, tendo outra organização como proponente principal.

7) Gostaria de saber se é possível uma organização sem fins lucrativos fazer a submissão de um Projeto em parceria com outra organização sem fins lucrativos (instituição parceira), no qual, tanto a organização proponente quanto a Parceira, executariam as ações de restauração florestal, cada uma com uma parte dos hectares propostos. No caso, a organização Parceira seria contratada, via um contrato de prestação de serviço, e receberia a remuneração devida e compatível com a atividade realizada/serviço prestado.

A dúvida é advinda do trecho a seguir que consta no item 7.2 do Edital, consta o seguinte trecho:

Instituições Parceiras sem fins lucrativos poderão ser contempladas pela instituição proponente com o repasse de itens elegíveis da proposta, como bens e equipamentos, serviços, consultorias, reformas, treinamentos e outros, desde que estejam em conformidade com os objetivos, estratégias e resultados esperados do projeto, não sendo permitido o repasse direto de recursos financeiros da instituição proponente às instituições parceiras.

Aproveito e solicito o esclarecimento sobre a que se refere e qual seria a diferença entre “repasse de itens elegíveis da proposta” e “repasse direto de recursos financeiros”.

O entendimento seria este: a instituição proponente pode contratar a Instituição Parceira sem fins lucrativos e remunerá-la por uma

prestação de serviço? O que não poderia é fazer um repasse sem um serviço ou compra/venda vinculado?

Resposta: Para a realização de qualquer contratação de prestação de serviço, deverão ser apresentados 03 orçamentos, para fins de livre concorrência, ou justificativa estruturada para apresentar apenas um orçamento. Dessa forma, a instituição parceira, teria que ser selecionada em processo seletivo para a execução do serviço, sem haver preferência por ela.

“repasse de itens elegíveis da proposta”: doação de bens, pagamento de consultorias ou serviços contratados que sejam destinados à instituição parceira. Ex: contratar uma empreiteira para construir uma casa de vegetação na Universidade XXX que é parceira do projeto.

“repasse direto de recursos financeiros”: Repasse de montante financeiro.

8) Há valor máximo ou mínimo por proposta a ser submetida?

R: Não há valor máximo ou mínimo, mas é importante considerar o total de projetos previstos, mínimo de hectares e o montante total a ser doado.

9) Uma instituição proponente de uma proposta pode ser parceira de uma outra instituição que também irá submeter uma proposta?

R: Sim

10) Uma vez a proposta sendo aprovada, como se dará a articulação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para autorização dos projetos nos assentamentos, tendo em vista que geralmente é necessária uma anuência do referido órgão para a realização de ações em Assentamentos de Reforma Agrária quando no âmbito federal? É a instituição proponente que ficará responsável por essa articulação ou já existe uma articulação da CI-Brasil/BNDES/MMA/MDA junto ao Incra para viabilização dessa anuência?

Resposta: Sim, existe uma articulação da CI-Brasil com os órgãos responsáveis, e é possível fornecer apoio nesse processo, mas a instituição proponente é a responsável final pelo trâmite e obtenção da autorização. Lembrando que essa autorização não é obrigatória de ser apresentada na fase de proposta, sendo desejável, mas sem gerar impacto ou prejuízo caso não seja apresentada.